**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).**

* 1. Constitui o objeto deste certame, o pagamento da anuidade para o ano de 2024, com a finalidade de custear as despesas administrativas, o registro de atletas, técnicos e dirigentes esportivos, visando a participação nas competições organizadas pela Associação Esportiva do Sudoeste-AESUPAR. Este documento estabelece as diretrizes e requisitos necessários para a realização do pagamento e destinação dos recursos conforme a solicitação do Departamento Municipal de Esporte.
	2. Descrição detalhada do objeto:

|  |
| --- |
| LOTE: 1 - Lote 001 |
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| **1** | 24228 | Pagamento de inscrição para participação nos eventos organizados pela AESUPAR, para custear taxa de arbitragem, premiações e custos para organização dos eventos (XXII Copa sudoeste de futebol e futsal, JIMSOP'S E JAMSOP'S). | 01 | SERV | 12.000,00 | 12.000,00 |
| **TOTAL** | **12.000,00** |

* 1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
	2. O custo estimado total da contratação é de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).**
1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**
	1. A necessidade de contratação fundamenta-se na singular importância da AESUPAR - Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, que abrange os 42 municípios da região Sudoeste do estado. A referida entidade destaca-se como a única organizadora de eventos esportivos na região, abrangendo diversas modalidades e faixas etárias, tanto para o naipe masculino quanto para o feminino.

A abrangência geográfica da AESUPAR e sua exclusividade na promoção de eventos esportivos conferem-lhe um papel fundamental no fomento e desenvolvimento do cenário esportivo regional. A contratação proposta visa garantir os recursos necessários para a continuidade e aprimoramento das atividades dessa entidade, possibilitando a organização de competições que promovam o engajamento esportivo, a inclusão e o desenvolvimento atlético em toda a região Sudoeste do Paraná.

Assim, a contratação da anuidade para o ano de 2024 representa um investimento estratégico para sustentar as atividades da AESUPAR, possibilitando a continuidade do seu papel vital na promoção e organização de eventos esportivos que beneficiam significativamente a comunidade local, ampliando as oportunidades de participação e competição para atletas de todas as idades e gêneros.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021). (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).**
	1. A solução proposta abrange o ciclo de vida do objeto, visando atender de maneira integral as necessidades da AESUPAR - Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, no contexto do pagamento da anuidade para o ano de 2024. O ciclo de vida do objeto compreende desde a formalização do contrato até a utilização efetiva dos recursos para os fins estabelecidos.
		1. **Formalização do Contrato:**

Inicialmente, será formalizado um contrato entre a AESUPAR e a entidade responsável pelo pagamento da anuidade, estabelecendo claramente os termos e condições, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

* + 1. **Recebimento dos Recursos:**

Após a formalização do contrato, a AESUPAR receberá os recursos provenientes do pagamento da anuidade, proporcionando a base financeira necessária para custear despesas administrativas, registro de atletas, técnicos e dirigentes esportivos.

* + 1. **Registro e Administração:**

Os recursos serão adequadamente registrados e administrados pela AESUPAR, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Esporte. Isso garantirá a transparência na utilização dos fundos e o cumprimento das finalidades propostas.

* + 1. **Organização de Eventos Esportivos:**

Com os recursos disponíveis, a AESUPAR poderá realizar a organização de eventos esportivos nas diversas modalidades e faixas etárias, contemplando tanto o naipe masculino quanto o feminino. Esse processo envolverá o planejamento logístico, a mobilização de participantes e a execução das competições.

* + 1. **Avaliação de Resultados:**

Ao término do ciclo de vida do objeto, será realizada uma avaliação dos resultados alcançados, considerando o impacto positivo gerado nos 42 municípios da região Sudoeste do Paraná. A análise abrangerá a participação, a inclusão e o desenvolvimento atlético, com o intuito de mensurar o sucesso da utilização dos recursos.

A solução proposta, ao considerar o ciclo de vida do objeto e a especificação do produto, busca não apenas viabilizar o pagamento da anuidade, mas também assegurar que os recursos sejam empregados de maneira eficaz, promovendo o desenvolvimento esportivo na região e contribuindo para a missão da AESUPAR como agente central na organização de eventos esportivos locais.

1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/2021)**
	1. A contratante deve atuar em conformidade com todas as leis e normativas aplicáveis à sua operação, garantindo a legalidade e ética na execução do contrato.
	2. A contratante deve reconhecer e comprometer-se a apoiar o desenvolvimento esportivo na região Sudoeste do Paraná, contribuindo para a realização de eventos esportivos e o engajamento da comunidade.
	3. A contratante deve demonstrar um compromisso claro com a promoção da inclusão e diversidade nos eventos esportivos, garantindo que as competições sejam acessíveis e acolhedoras para participantes de diferentes origens, habilidades e características.
	4. A contratante deve cumprir rigorosamente todas as normativas de saúde e segurança pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à realização de eventos em contexto esportivo, garantindo um ambiente seguro e saudável para todos os participantes.
2. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)**
	1. As partes envolvidas formalizarão o contrato, detalhando claramente os termos, condições, obrigações e responsabilidades. Isso incluirá a definição do valor da anuidade, prazos de pagamento, e cláusulas relacionadas à transparência e prestação de contas.
	2. Após a formalização, a Administração efetuará o pagamento da anuidade, transferindo os recursos financeiros para a AESUPAR conforme estabelecido no contrato. Este processo ocorrerá de acordo com os prazos definidos, permitindo que a associação tenha acesso aos recursos necessários.
	3. Com os recursos disponíveis, a AESUPAR realizará o planejamento detalhado e a organização de eventos esportivos ao longo do ano de 2024. Isso incluirá a definição de modalidades esportivas, locais de competição, calendário de eventos, e estratégias de mobilização de participantes.
	4. Os eventos serão executados conforme o planejado, contemplando as diversas modalidades e faixas etárias, promovendo a participação tanto do naipe masculino quanto do feminino. A AESUPAR se responsabilizará pela logística, arbitragem, e todos os aspectos necessários para a realização bem-sucedida dos eventos.
	5. Ao término do contrato, a AESUPAR apresentará uma prestação de contas final, detalhando como os recursos foram utilizados e os resultados obtidos. Este processo garantirá a transparência total e o encerramento formal da parceria.
3. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	3. A gestora do contrato senhora **JOSEANE MARIA DE SÁ SGUAREZI DOS SANTOS** acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
	4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
	5. Fiscal do contrato: **HELIO ALBERTON DE CAMPOS.**
4. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).**
	1. O presente documento não estabelecerá critérios de medição para o seu objeto.
	2. **Da Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
	3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
	4. **Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
	5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
	6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (**Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).**
	1. Na modalidade de *inexigibilidade*, a seleção do fornecedor ocorre de maneira específica devido à natureza singular do objeto contratado. A forma e critérios de seleção do fornecedor são geralmente baseados em sua capacidade técnica, experiência e exclusividade em fornecer os bens ou serviços necessários.
	2. A AESUPAR deve estar em conformidade com todas as leis e normativas aplicáveis à sua operação, garantindo a legalidade e ética em sua atuação.
	3. A AESUPAR deverá apresentar uma proposta detalhada, incluindo a descrição completa dos serviços a serem prestados, a metodologia de execução e a estrutura de custos.
	4. A verificação se o fornecedor atende às especificações técnicas necessárias para a realização do objeto do contrato.

Esses critérios são estabelecidos com base na singularidade do objeto e visam garantir a contratação da melhor opção, levando em consideração a especificidade da inexigibilidade no processo de seleção de fornecedores.

1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS.** (**Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).**
	1. O valor total da contratação é de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).**
	2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.
2. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).**

As informações contábeis acerca da referida contratação serão anexadas ao processo pertinente durante a conclusão da fase interna pelo Departamento de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças.

Santo Antonio do Sudoeste-Paraná, 28 de fevereiro de 2024.

**JOSEANE MARIA DE SÁ SGUAREZI DOS SANTOS**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**